

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Vencio	Processo: 202300010002879
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAÍBA	CNPJ do FMS: 11.170.888/0001-27
Gestor: SUZANA BARNABÉ DE DEUS	CPF: 004.632.851-31
Endereço: Av. Dr. Pedro Ludovico Teixeira S/N, Centro – CEP 75.675-000	
Dados bancários: Banco: Caixa Econômica Agência: 4495 OP: 006 Conta-corrente: 71.018-3	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: UBS GABRIEL DA SILVA ALVES	CNES: 2535351
Endereço: Rua Divino Carlos da Silva s/n, QD.09 Setor Sul. CEP: 75689-970	
Cidade: Corumbáiba - GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza:
Serviços ofertados: () Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia (x) Outros: Atenção Primária	


Suzana Barnabé de Deus
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 7/2021

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Plano de Reforma	Período de execução:	
	Início: 2023	Término: 2023
Identificação do objeto: Reforma da UBS Gabriel da Silva Alves		
Justificativa: O Município de Corumbá possui uma população estimada de 10.012 habitantes em todo território, grande parte da população é humilde e de baixa renda. A saúde conta com uma estrutura de atenção básica, com 2 PSF, 1 Centro de Fisioterapia, 1 Hospital Municipal e 1 Unidade Básica do SAMU. Tal emenda será destinada para realizar reforma na UBS Gabriel da Silva Alves, que comporta 1 eSF e 1 eSB. Pretende-se em 03 meses reformar uma área de 304,01 m², sendo necessário adequar ambientes como: substituição de 30% da telha de fibrocimento, substituição de janelas por janelas blindex, substituição de calhas e rufos de acordo com o projeto, pintura de toda edificação, troca da entrada principal. Ressaltamos que toda reforma será executada de acordo com o projeto em anexo. A partir do recebimento do recurso desta emenda, o município conseguirá garantir um melhor ambiente para acolher os usuários do SUS, com maior conforto e maior qualidade na oferta ao serviço, impactando diretamente sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação dos seus usuários.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -	26	26	-
Meta – 100% da capacidade	-	-	-
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Procedimentos com finalidade diagnóstica	4.312		
Procedimentos clínicos	5.980		
Procedimentos cirúrgicos	58		
Ações de promoção e prevenção em saúde	2.400		


Suzana Barnabe de Deus
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto Nº 77/2021

Médico Clínico Contratados	17
Médico Especialista Contratados	5
Enfermeiros Contratados	4
Técnico de Enfermagem Contratados	10

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 110.000,00	Valor mensal: -
------------------------------	-----------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	R\$ 110.000,00	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;

II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde,

Suzana Barreto de Deus
 Suzana Barreto de Deus
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto Nº477/2021

conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


Suzana Barreto de Lencastre
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº477/2021

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Corumbáiba, em 13 de abril de 2023.


Suzana Barnabé de Deus
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº477/2021

SUZANA BARNABÉ DE DEUS
Secretária Municipal de Saúde

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.